

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020. | Edição nº 9 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique [aqui](#) e acesse todas as edições do “Boletim Extraordinário – Coronavírus”.

SUMÁRIO	
<i>(Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo)</i>	
<small>Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo “Adobe Acrobat” na Play Store do seu dispositivo.</small>	
SEÇÃO	PÁGINA
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	2
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	3
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	5
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	6
NORMAS E LEGISLAÇÃO	15

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta **[NOVO]**.

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.	Tribunal de Justiça (MG)
Hotsite – CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.	Conselho Nacional de Justiça
Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas	Supremo Tribunal Federal
Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.	Governo Estadual (SP)
Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.	Assembleia Legislativa (MG)
Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.	Tribunal de Justiça (SP)
Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.	Universidade Federal de Minas Gerais
Hotsite – Instituto Butantan: Notícias; Publicações Científicas; Orientações Técnicas.	Instituto Butantan / Governo Estadual (SP)
Hotsite – Fiocruz: Notícias; Perguntas e respostas; Vídeos; Informações para pesquisadores; Material para download.	Fiocruz / Governo Federal
Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimento e medidas adotadas.	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



[Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.](#)

Agência Nacional de
Aviação Civil
(Governo Federal)

COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
25/05/2020	Presidente do STF apresenta sintomas de infecção pelo novo coronavírus e está internado em observação	Supremo Tribunal Federal
25/05/2020	Cancelada a 311ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ	Conselho Nacional de Justiça
25/05/2020	Reunião preparatória: Justiça mantém produtividade durante pandemia	Conselho Nacional de Justiça
25/05/2020	Seminário vai discutir planejamento sustentável no Judiciário sob os efeitos da pandemia	Superior Tribunal de Justiça
25/05/2020	Hobbies e criatividade auxiliam em tempos de pandemia	Tribunal de Justiça (MG)
25/05/2020	MPMG discutiu o tema Diálogos sobre a Covid-19: políticas públicas, economia e proteção da saúde	Ministério Público (MG)
25/05/2020	Nova lei obriga síndico a comunicar violência doméstica	Assembleia Legislativa (MG)
24/05/2020	#TrabalhoRemotoTJSP – Unidades atendem jurisdicionados via aplicativos de mensagens	Tribunal de Justiça (SP)
23/05/2020	Número de óbitos por doenças respiratórias cai em Minas	Governo Estadual (MG)
22/05/2020	CNJ prorroga prazos de medidas de prevenção ao novo coronavírus	Conselho Nacional de Justiça
22/05/2020	Webinar discute impacto da pandemia sobre o sistema de justiça	Tribunal de Justiça (SP)
22/05/2020	Projeção do pico da covid-19 em MG é adiada para 10 de junho	Governo Estadual (MG)
22/05/2020	Rede Minas amplia sinal para mais 85 municípios	Governo Estadual (MG)
22/05/2020	Presídio de Janaúba produz jalecos hospitalares para médicos e enfermeiros	Governo Estadual (MG)
22/05/2020	Recuperados da covid-19 relatam experiência	Governo Estadual (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

22/05/2020	Minas lidera ranking de transparência da covid-19	Governo Estadual (MG)
21/05/2020	Covid-19: Tribunais podem transferir recursos diretamente a Fundo Estadual de Saúde	Conselho Nacional de Justiça
21/05/2020	Covid-19: CNJ orienta inspeções em locais de privação de liberdade	Conselho Nacional de Justiça
21/05/2020	Informações processuais podem ser obtidas por telefone ou e-mail	Superior Tribunal de Justiça
21/05/2020	Boletim Covid-19 reúne decisões relacionadas à pandemia do novo coronavírus	Tribunal de Justiça (RJ)
21/05/2020	Cartórios do interior já podem realizar casamentos virtuais	Tribunal de Justiça (MG)
21/05/2020	Montes Claros supera 174 mil movimentações em trabalho remoto	Tribunal de Justiça (MG)
21/05/2020	Procon-MG: procura a órgão de defesa por consumidor aumenta 210% durante crise da Covid-19	Ministério Público (MG)
21/05/2020	Governador Romeu Zema fecha acordo com Poderes	Governo Estadual (MG)
21/05/2020	Romeu Zema participa de reunião virtual com presidente Jair Bolsonaro sobre ajuda aos estados	Governo Estadual (MG)
21/05/2020	Governo deverá divulgar quantidade de UTIs e sua ocupação	Assembleia Legislativa (MG)
21/05/2020	Prevista reabertura de setores na região Centro-Sul e Norte	Assembleia Legislativa (MG)
20/05/2020	Ministro Fux participará de debate sobre o futuro do Direito pós-pandemia	Supremo Tribunal Federal
20/05/2020	Produtividade dos tribunais é destaque do CNJ Especial Coronavírus desta quinta (21/5)	Conselho Nacional de Justiça
20/05/2020	Artigo: O Judiciário que a pandemia não parou	Tribunal de Justiça (RJ)
20/05/2020	Especialistas e servidores dão dicas sobre trabalho remoto	Tribunal de Justiça (MG)
20/05/2020	Minas amplia capacidade de leitos de UTI e de testagem para covid-19	Governo Estadual (MG)
20/05/2020	Especialistas defendem isolamento e retorno controlado	Assembleia Legislativa (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
25/05/2020	Prefeito de Itaverava é afastado do cargo por prática de ações contrárias ao controle da pandemia do Covid-19	Ministério Público (MG)
21/05/2020	Atos de agentes públicos durante a pandemia devem observar critérios técnicos e científicos	Supremo Tribunal Federal
21/05/2020	Toffoli suspende decisão que permitia o funcionamento de barbearia em Sergipe	Supremo Tribunal Federal
21/05/2020	TJSP suspende decisão que determinava reabertura do comércio em Piracicaba	Tribunal de Justiça (SP)
21/05/2020	Alunos de medicina têm desconto de 50% nas mensalidades no período de pandemia da Covid-19	Tribunal de Justiça (RJ)
20/05/2020	Relator propõe que atos de agentes públicos durante a pandemia sigam critérios científicos	Supremo Tribunal Federal
20/05/2020	Ao rejeitar medida contra isolamento, ministro critica condução da crise sanitária pelo governo federal	Superior Tribunal de Justiça
20/05/2020	TJSP suspende restrição do acesso de turistas às cidades do litoral paulista	Tribunal de Justiça (SP)
20/05/2020	Covid-19: TJRJ estende para 20 dias prazo para disponibilização de leitos dos hospitais de campanha nas redes de saúde do estado e do município do Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça (RJ)
20/05/2020	TJMG libera R\$ 1 bilhão da Vale para o Estado de Minas Gerais	Tribunal de Justiça (MG)
20/05/2020	COVID-19: Justiça determina que DF disponibilize leito hospitalar à idosa	Tribunal de Justiça (DFT)
20/05/2020	Coronavírus: TJDF suspende decisões que adiavam pagamento de impostos distritais	Tribunal de Justiça (DFT)
19/05/2020	Nova Lima interrompe funcionamento de atividades comerciais	Tribunal de Justiça (MG)
19/05/2020	Justiça suspende decreto do Município de Brumadinho	Tribunal de Justiça (MG)
19/05/2020	Municípios de Itanhaém e região terão restrição de acesso a turistas durante feriado antecipado	Tribunal de Justiça (SP)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



19/05/2020	Covid-19: Justiça permite prorrogação para pagamento de IPTU do Venâncio Shopping	Tribunal de Justiça (DFT)
18/05/2020	Escolas particulares contestam redução de mensalidades no CE durante calamidade pública	Supremo Tribunal Federal

EXTRATO DE DECISÕES

DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
20/05/2020	RtPaut no Recurso Especial nº 1.729.082 - DF - Decisão monocrática - [EXTRATO] (...) Por meio da Pet 307693/2020 (fls. 832/839, e-STJ), Oulolac Indústria de Alimentos S/A requer a retirada do Agravo Interno da pauta de julgamento virtual que terá início no dia 19.5.2020, afirmando que pretende prestar esclarecimentos de fato e que obteve a informação de que, no período de restrição às atividades presenciais em razão da pandemia do Covid-19, os Ministros encontram-se indisponíveis. No presente caso, o requerimento deve ser indeferido. (...) Note-se que, consoante os arts. 184-D a 184-H do RISTJ, a sessão virtual proporciona aos membros do órgão colegiado considerável intervalo de tempo para a análise da causa, como o amplo acesso ao processo eletrônico, não havendo falar em prejuízo às partes, que estão autorizadas a apresentar memoriais chamando atenção para os pontos que entendam relevantes. Diante do exposto, indefiro o pedido de retirada de pauta.	Min. HERMAN BENJAMIN
19/05/2020	PET no Recurso Especial nº 1.706.203 - SP (2017/0162590-8) - Decisão monocrática - [EXTRATO] (...) Desse modo, por tratar de contexto totalmente diverso (processo de execução trabalhista), irrelevante a decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0009820-09.2019.2.00.0000. Quanto ao mais, registre-se que a conjuntura excepcional trazida pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) não legitima que sejam adotadas medidas que prestigiem o interesse individual da empresa, seus sócios, trabalhadores, clientes e fornecedores por sobre o interesse coletivo de toda a sociedade (interesse público). Decerto, fossem liberados todos os depósitos judiciais efetivados em garantia de ações tributárias por todo o Brasil, o Poder Público restaria privado de importantes recursos que já estão sendo utilizados em diversas políticas públicas de combate à pandemia e seus efeitos de toda ordem (política, social, econômica, de saúde, educacional, científica etc.). Isto porque os depósitos já efetuados ingressam automaticamente na Conta Única do Tesouro Nacional, sendo de livre disponibilidade do ente político (obedecendo a vinculação constitucional de receitas tributárias), e a sua devolução se dá mediante	Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>débito nessa mesma conta (art. 1º, §§2º e 4º, da Lei n. 9.703/98). Além disso, como informado pela própria, a atividade da REQUERENTE foi considerada como essencial, não tendo sido paralisada e revelando totais condições de enfrentamento da crise deflagrada pela COVID-19. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO.</p>	
19/05/2020	<p>AgRg no HC 574.847/PR – [EXTRATO] (...) A paciente se insere no grupo cuja prisão preventiva precisa ser reavaliada (mãe, lactante, responsável por 4 crianças menores de 12 anos), nos termos da Recomendação n. 62 do CNJ, de 17 de março de 2020, a qual estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Diante desse cenário informativo e da declaração de pandemia pelo Coronavírus - COVID-19, o fato da paciente ser reincidente específica (com única condenação; estava em cumprimento de pena, no regime de prisão domiciliar) não configura excepcionalidade hábil a afastar a prisão domiciliar pretendida. Ponderando-se os interesses envolvidos no caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos objetivos insculpidos nos art. 318, V, 318-A e B do Código de Processo Penal, é legítima a concessão da prisão domiciliar, que deve ser flexível, e compreenderá: (i) recolhimento domiciliar obrigatório de 22 horas às 6 horas, a fim de possibilitar o trabalho (manicure); (ii) apresentação trimestral em juízo; (iii) não alteração do seu endereço sem prévia comunicação ao juízo; (iv) proibição expressa de frequentar locais onde haja venda de bebidas alcoólicas. 11. Adequação legal, reforçada pela necessidade de preservação da integridade física e emocional dos infantes. Precedentes do STF e do STJ. 12. Agravo regimental conhecido e não provido.</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA
19/05/2020	<p>HABEAS CORPUS nº 581.099 - SP (2020/0112381-8) - Decisão monocrática: [EXTRATO] (...)É certo que já me manifestei em recentes oportunidades que, ante a crise mundial do coronavírus e, especialmente, a iminente gravidade do quadro nacional, intervenções e atitudes mais ousadas são demandadas das autoridades, inclusive do Poder Judiciário, sendo apropriado o exame da manutenção da medida mais gravosa com outro olhar; porém, sempre com ressalva quanto à necessidade inarredável da segregação preventiva ou da manutenção do cumprimento da pena em estabelecimento prisional, sobretudo nos casos de crimes cometidos com particular violência ou gravidade. (...) O surgimento da pandemia de Covid-19 não pode ser, data venia, utilizado como passe livre, para impor ao Juiz da VEC a soltura geral de todos encarcerados sem o conhecimento da realidade subjacente de cada execução específica, o que demanda provocação e certo tempo para deliberação. Ninguém, em sã consciência, é a favor do contágio e da morte de presos e, mesmo com as projeções de que viveremos tempos sombrios o que, atualmente, submete a algum isolamento social cerca de 1/3 de toda a humanidade, não vejo como deferir a liminar requerida pelo impetrante. Não se sabe ao certo o que virá pela frente, muitas</p>	Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>perguntas ainda não têm respostas, mas o que se percebe é que os Estados, cientes dos gravíssimos efeitos do novo coronavírus, adotaram medidas preventivas à propagação da infecção nas unidades prisionais. Nesse cenário, não há razões para coactar do Juiz de primeira instância e do Tribunal a análise da situação de cada preso. Este Superior Tribunal, não conhece a realidade dos presos do presídio onde se encontra o ora paciente. Assim, considero temerário, em liminar, determinar a soltura, sob a mera alegação de eventual risco de contágio. À vista do exposto, indefiro a liminar.</p>	
18/05/2020	<p>PET no Recurso Especial nº 1862672 - SP (2020/0040423-3) – [EXTRATO] (...) Por meio da petição de fl. 611/612 (e-STJ), SUSE PAULA DUARTE CRUZ KLEIBER opõe-se ao julgamento virtual de seu agravo interno, requerendo, consequentemente, a remessa dos autos à sessão presencial (no presente momento, em razão da pandemia de covid-19, entenda-se "sessão por videoconferência"), sob o argumento de necessidade de realização de sustentação oral.</p> <p>O art. 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ, determina que "as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159".</p> <p>A irresignação da requerente/agravante, contudo, não contém fundamentação apta a ensejar o acolhimento do pedido deduzido. O agravo interno constitui espécie recursal expressamente autorizada pelo Regimento Interno (art. 184-A, parágrafo único, II) a ser incluída nesta modalidade de julgamento, sobretudo porque não admite a realização de sustentação oral na sessão presencial - art. 159 do RISTJ (leia-se "sessão por videoconferência", tendo em vista a pandemia mencionada).</p> <p>Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de retirada do AgInt no REsp 1.862.672/SP da pauta virtual.</p>	Min. NANCY ANDRIGHI
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – 2ª INSTÂNCIA		
23/05/2020	<p>APELAÇÃO CÍVEL 1002919-10.2015.8.26.0554: [EMENTA]: Apelação. Ação de divórcio. Inconformismo do réu em relação à partilha de bens e ônus da sucumbência. Descabimento. Pedido de diferimento da complementação das custas ao final do processo. Possibilidade, diante da momentânea incapacidade financeira de seu recolhimento, presumida em decorrência da Covid-19. Irresignação quanto à partilha. Descabimento. Meação sobre o patrimônio amealhado durante a relação. Presunção absoluta de esforço comum. Alegação de sub-rogação de bens exclusivos não comprovada nos autos. Princípio da causalidade não afastado na cautelar de arrolamento. Distribuição do ônus da sucumbência. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido, com determinação.</p>	Des. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

23/05/2020	<p>APELAÇÃO CÍVEL 1005782-20.2019.8.26.0320: [EMENTA]: EMENTA. Apelação. Ação de guarda c.c. visitas. Parcial procedência. Guarda compartilhada entre os genitores, estabelecendo a residência fixa do menor na residência materna e amplo regime de visitação a ser exercido pelo pai. Inconformismo da autora quanto ao regime de visitas. Descabimento. Decisão embasada nos laudos psicológicos, bem como nas demais provas dos autos. Guarda compartilhada visando a manutenção de um equilíbrio maior do poder familiar entre os genitores e uma divisão de forma equilibrada do tempo de convívio com o filho. Decisão que melhor atende os interesses da criança. Autorização para retirada às quartas-feiras das semanas em que a criança não terá o convívio com o pai no fim de semana, podendo o genitor retirá-la diretamente na escola, ao final do horário escolar, com a devolução no início do horário escolar na quinta-feira. Recomenda-se, entretanto, que as visitas fiquem suspensas no período de quarentena, em prol da necessidade de cuidados extras decorrentes da pandemia da COVID-2019 e da necessidade de isolamento social dos núcleos familiares, cabendo compensação oportuna. Sentença mantida. Recurso improvido, com observação.</p>	Des. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO
23/05/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2084668-69.2020.8.26.0000: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19. Liminar negada em primeira instância. Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo. Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo. Decisão confirmada. Recurso de agravo desprovido.</p>	Des. J. M. RIBEIRO DE PAULA
23/05/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL 2027394-50.2020.8.26.0000: [EMENTA]: Habeas Corpus – Homicídio. Pedido de prisão domiciliar. Pandemia. Paciente que se enquadra no grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus. Prisão domiciliar devida. Medida, contudo, excepcional, que há de perdurar até o encerramento do isolamento social no Estado ou do perigo de contágio coletivo. Liminar confirmada – Ordem concedida.</p>	Des. MARCELO GORDO
22/05/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2098717-18.2020.8.26.0000: [EMENTA]: Condomínio edilício. Obras no interior de unidade autônoma. Vedação ao ingresso de trabalhadores. Proteção contra o COVID-19. A administração de condomínio tem a prerrogativa de impedir o acesso às suas dependências de não morador que comprometa a segurança ou a saúde dos presentes. Disso não decorre, porém, possa impedir que o titular de unidade sem colocar em risco a saúde dos demais execute obra civil na parte</p>	Des. ARANTES THEODORO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	interna de seu imóvel, atividade que não está proibida pelas normas atinentes à quarentena. Cabimento da limitação do número de trabalhadores e imposição das medidas sanitárias pertinentes. Agravo de instrumento provido.	
20/05/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL 2072703-94.2020.8.26.0000 : [EMENTA]: Habeas Corpus - Progressão antecipada ao regime aberto - Prisão domiciliar - Admissibilidade - Considerando a atual crise sanitária que assola o país em decorrência da pandemia do Covid-19, bem como o fato do paciente ser idoso (75 anos de idade) e portador de diversas enfermidades, conforme os laudos juntados, bem como o fato do paciente ter resgatado parcela considerável da pena, com bom comportamento carcerário, é possível conceder a benesse ao sentenciado - Ordem concedida para convalidar a liminar deferida.	Des. FREITAS FILHO
19/05/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO 2082010-72.2020.8.26.0000 : [EMENTA]: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. LEVANTAMENTO DE PARTE PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E OUTROS CREDORES. PANDEMIA DE CORONA VÍRUS (COVID 19). 1. A devedora mantém sua condição de inadimplente desde muito antes da pandemia de Covid-19. Não logra, portanto, comover o juízo com alegações dessa natureza. 2. Parte do valor constricto pode ser levantado em favor dos funcionários da devedora, que precisam ser pagos. Demais credores devem buscar seus créditos pelos meios em direito admitidos. 3. Recurso parcialmente provido.	Des. MELO COLOMBI
18/05/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO 2078083- 98.2020.8.26.0000 : [EMENTA]: JUSTIÇA GRATUITA. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Declaração de pobreza firmada pela agravante confirmada pelas demais circunstâncias dos autos. Autora exerce a atividade de cabelereira autônoma. Inexistência de provas que revelem ganhos incompatíveis com a gratuidade processual. Comprovação de gastos com duas filhas menores. Atual situação de pandemia que afeta sensivelmente alguns setores da economia, especialmente prestadores de serviços. Concessão do benefício. Recurso provido.	Des. FRANCISCO LOUREIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª INSTÂNCIA		
21/05/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL 1.0000.20.043578-2/000 : [EMENTA]: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, TODOS NA FORMA MAJORADA - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO POR DOMICILIAR (ART. 318, V DO CPP) - INVIABILIDADE - FILHOS SOB OS CUIDADOS DE TERCEIROS - PRESUNÇÃO LEGAL DE IMPRESCINDIBILIDADE DA GENITORA AFASTADA NO CASO	Des. GLAUCO FERNANDES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>CONCRETO - PORTARIA CONJUNTA 19/PR-TJMG/2020 - INAPLICABILIDADE - INTEGRAÇÃO AO GRUPO DE RISCO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. - Cabível a prisão preventiva quando satisfeitos os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal e insuficientes e inadequadas medidas cautelares mais brandas para os fins acautelatórios. - A segregação preventiva se faz necessária para a garantia da ordem pública se a gravidade concreta da suposta conduta restar demonstrada pelo suposto papel de relevância exercido pela paciente na organização criminosa voltada para a distribuição de drogas na região da comarca de origem. - A presunção legal de imprescindibilidade da mãe aos cuidados de filhos crianças (art. 318, V do CPP) possui caráter relativo, sendo elidida pela demonstração de que a genitora não é a responsável pela tutela dos menores. - A Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 e a Recomendação nº 62 do CNJ, ao sugerirem aos juízos criminais a concessão de medidas alternativas à privação de liberdade para prevenção do contágio dos presos durante a pandemia de Covid-19, não possuem caráter vinculante, devendo-se sopesar as reais condições de vulnerabilidade da pessoa em privação de liberdade e as providências tomadas na comarca de origem para se resguardar a saúde dos presos. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.043578-2/000, Relator(a): Des.(a) Glauco Fernandes, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/05/2020, publicação da súmula em 21/05/2020)</p>	
21/05/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL 1.0000.20.039844-4/000: [EMENTA]: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO - REEDUCANDO CONDENADO POR ROUBO MAJORADO, HOMICÍDIO QUALIFICADO E ESTUPRO - EPIDEMIA SANITÁRIA - PLEITO PARA CONCESSÃO DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR PELO PROTOCOLO COVID-19 - PORTARIA CONJUNTA N.º 19/PR/2020 DO TJMG - INEXISTÊNCIA DE COMORBIDADES FACILITADORAS DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA-GRAVE COVID-19 - MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. Não há falar-se em constrangimento ilegal se o paciente encontra-se recolhido sem comunicação com o meio externo, inexistindo notícias de que este possua comorbidades facilitadoras da doença respiratória aguda-grave COVID-19, tampouco que detentos ou agentes penitenciários tenham sido infectados pelo COVID-19, ante a adoção de medidas sanitárias preventivas pela direção da unidade prisional com o intuito de se evitar eventual contaminação interna pelo novo Coronavírus. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.039844-4/000, Relator(a): Des.(a) Fortuna Grion, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/05/0020, publicação da súmula em 21/05/2020)</p>	Des. FORTUNA GRION
20/05/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL 1.0000.20.046442-8/000: [EMENTA]: "HABEAS CORPUS". EXECUÇÃO DE PENA. PACIENTE EM MEDIDA DE SEGURANÇA. PRISÃO</p>	Des. MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>DOMICILIAR. PANDEMIA COVID-19. EXCEPCIONALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. As orientações conferidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação n. 62) e pela Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 não possuem caráter cogente, devendo cada caso ser analisado em conformidade com as regras a serem definidas pelo Juiz da Execução, próximo da realidade local, até porque, as Comarcas possuem situações diferentes umas das outras. 2. Hipótese em que não se verifica situação excepcional que aponte a necessidade de prisão domiciliar. 3. Ordem denegada. (TJMG – Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.046442-8/000, Relator(a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/05/0020, publicação da súmula em 20/05/2020)</p>	
19/05/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL 1.0000.20.033434-0/000: [EMENTA]: VOTO VENCEDOR (DES. RELATOR): HABEAS CORPUS - CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME DOMICILIAR - PANDEMIA COVID-19 - POSSIBILIDADE - PACIENTE IDOSO, CARDIOPATA E PORTADOR DE CÂNCER NA BEXIGA. I. A Portaria Conjunta Nº 19 PR-TJMG/2020 recomenda a colocação em prisão domiciliar do condenado que integra um dos grupos de maior vulnerabilidade ante a pandemia da COVID-19. VOTO VENCEDOR (DES. 2º VOGAL): Com base na Portaria Conjunta nº 19/PR/TJMG/2020, recomenda-se a substituição da segregação por medidas cautelares, desde que comprovado que o paciente se enquadra em situação excepcional, o que não se verifica <i>in casu</i>. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.033434-0/000, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/05/2020, publicação da súmula em 19/05/2020)</p>	Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
19/05/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL 1.0000.20.036009-7/000: [EMENTA]: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Considerando que o juízo primevo indeferiu o pedido de cumprimento de pena em prisão domiciliar, de forma fundamentada, explicitando todas as medidas de contenção e prevenção tomadas, com o intuito de garantir a integridade física dos detentos e funcionários do estabelecimento prisional, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado. V.V. Estando o paciente inserido no grupo de risco, bem como não restando comprovado a periculosidade deste, prisão domiciliar é medida que se impõe. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.036009-7/000, Relator(a): Des.(a) Júlio César Lorens, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/05/2020, publicação da súmula em 19/05/2020)</p>	Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – 2ª INSTÂNCIA		
20/05/2020	<p>Habeas Corpus Criminal 70084163492</p>	Des. JAYME WEINGARTNER NETO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. COVID-19. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 1. O pedido fundamenta-se no risco de contágio pela COVID-19 e na Recomendação nº 62/2020. A defesa alega que o paciente apresenta tosse crônica e que sua manutenção em estabelecimento prisional ameaça sua saúde. A aplicação de medidas cautelares alternativas demanda análise casuística, poderando-se os valores em conflito. No caso dos autos, as condições pessoais contraindicam o abrandamento da situação do réu. Ao réu foi imputado crime cometido com violência contra a pessoa – duas tentativas de homicídio duplamente qualificadas. Ademais, é reincidente por tráfico de drogas, elemento indutor de sua periculosidade. Mostra-se desrecomendada a substituição da prisão. O laudo médico juntado não demonstra gravidade do estado de saúde do paciente, que vem recebendo atendimento na casa prisional. O médico responsável atestou que, “do ponto de vista técnico, o réu não apresenta patologias que indiquem risco aumentado em caso de infecção por COVID 19”. Ausente flagrante ilegalidade em desfavor do paciente. 2. A duração do processo, nos exatos termos da norma constitucional (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), deve ser razoável, impondo-se a interpretação da demora no curso da instrução através da ponderação com o princípio da proporcionalidade, que em seu sentido estrito autoriza a maior dilação dos prazos processuais quando a ação penal apresentar maior complexidade. O paciente está preso desde abril de 2018. O trâmite processual não demonstra desídia na prestação jurisdicional, designadas audiências para datas próximas. Em breve, possivelmente a instrução será encerrada, pois pendente apenas o interrogatório do corréu, a ser realizado por videoconferência. A considerar a imputação, o tempo de prisão não se mostra desproporcional. Ausente, ainda, excesso de prazo na formação da culpa. ORDEM DENEGADA.(Habeas Corpus Criminal, Nº 70084163492, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jayme Weingartner Neto, Julgado em: 14-05-2020)</p>	
20/05/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 0051875-04.2020.8.21.7000</p> <p>AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL COMPROBATÓRIO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA OBRIGATÓRIA REQUISITADA PELO ART. 1.017, CAPUT, E INCISO I, DO CPC. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SUPRIR A OMISSÃO DOCUMENTAL. NÃO ATENDIMENTO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO. PRAZOS PROCESSUAIS</p>	Des. AYMORÉ ROQUE POTTES DE MELLO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

PANDÊMICOS. AUSÊNCIA DE OBSTÁCULO CONCRETO IMPEDITIVO DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA ASSINALADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO À REGRA MANDATÓRIA INSCRITA NO ART. 1.017, CAPUT, E INCISO I, DO CPC. 1. É atribuição do recorrente instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias arroladas no artigo 1.017, caput, e inciso I, do CPC. 2. No âmbito dos prazos processuais pandêmicos do coronavírus covid-19 e na esteira das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, o art. 2º da Resolução nº 005/2020-P/TJRS deu nova redação ao art. 2º da Resolução nº 003/2020-P/TJRS e dispôs que "Ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, exceto com relação às medidas consideradas urgentes (...), ficando autorizadas a expedição, publicação e intimação de acórdãos, sentenças e decisões, nas 1ª e 2ª instâncias, proferidos nos processos eletrônicos" (grifei), no mesmo passo que a Resolução nº 006/2020-P/TJRS dispôs, no art. 3º, que "Fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas nos art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ." Ainda no ponto, instrumentalizando a operacionalização das regras processo-procedimentais estabelecidas, inclusive quanto à digitalização de peças processuais de processos físicos, observe-se que as cópias digitalizadas de agravos de instrumento podem ser obtidas, no Juízo a quo, por meio de atendimento remoto, via e-mail setorial das unidades judiciárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução 004/2020-P/TJRS, verbis: "O atendimento remoto de cada unidade judiciária será feito pelo e-mail setorial, cuja listagem será disponibilizada em destaque na página do Tribunal". 3. No caso, o agravante não instruiu o caderno recursal com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, ou outro documento oficial comprobatório da tempestividade do recurso, e, intimado a suprir a sua omissão, limitou-se a deduzir mero pedido de dilação do prazo diligencial assinalado, contudo sem comprovar ter acionado os mecanismos disponibilizados pelo referido art. 2º da Resolução 004/2020-P/TJRS, tampouco a ocorrência de qualquer obstáculo concreto impeditivo do cumprimento da determinação judicial assinalada. 3. Indeferimento do pedido de dilação do prazo diligencial assinalado e extinção do procedimento recursal, sem resolução do mérito, em face de violação à regra mandatária inscrita no art 1.017, caput, e inc. I, do CPC. Aplicação do art. 932, incisos III e VIII, do CPC, combinado com o art. 206, inc. XXXV, do RITJRS. RECURSO NÃO CONHECIDO. M/AG 2.982 – JM 18.05.2020.(Agravo de Instrumento, Nº 70084135169, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em: 18-05-2020)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
23/05/2020	LEI Nº 23.644 - Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, e dá outras providências.	Governo Estadual (MG)
23/05/2020	LEI Nº 23.643 - Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19	Governo Estadual (MG)
23/05/2020	RESOLUÇÃO Nº 7.114 - Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
22/03/2020	DECISÃO DA MESA, DE 19/05/2020 - Dispõe sobre a realização de reuniões extraordinárias de comissão e de Plenário para a apreciação remota de projeto de lei que trata das diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
22/05/2020	DECRETO Nº 17.361 - Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus.	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
22/05/2020	DECRETO Nº 10.360 - Dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos.	Governo Federal
22/05/2020	PORTARIA Nº 79 - Prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial; a nº 314/2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19.3.2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e a nº 318/2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19.3.2020, e nº 314, de 20.4.2020.	Conselho Nacional de Justiça
22/05/2020	RESOLUÇÃO Nº 18 - Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do covid-19.	Controladoria-Geral do Estado (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



21/05/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 50 - Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 45, de 13 maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.	Governo Estadual (MG)
21/05/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 49 - Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 48, de 15 de maio de 2020, que afeta os recursos que especifica para utilização exclusiva na concretização de medidas de saúde pública no enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19.	Governo Estadual (MG)
21/05/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 987 - Suspende, provisoriamente, a fixação das metas de desempenho a que se refere o § 2º do art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que "Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento".	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
21/05/2020	RESOLUÇÃO Nº 01 - Dispõe sobre a realização, em caráter excepcional, por sistema de videoconferência, das sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
21/05/2020	RESOLUÇÃO Nº 12 - Altera a Resolução STJ/GP n. 5/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no STJ para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (covid-19).	Superior Tribunal de Justiça
20/05/2020	AVISO Nº 31 - Avisa sobre a necessidade da adoção de medidas para a prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.	Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
20/05/2020	PORTARIA Nº 10 - Altera a Portaria nº 04, de 20 de março de 2020, e a Portaria Nº 05, de 30 de março de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a suspensão de prazos dos procedimentos investigatórios e pedidos de cooperação e sobre o trâmite de processos e documentos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG.	Procuradora-Geral do Ministério Público / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
20/05/2020	PORTARIA Nº 35 - Altera a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
20/05/2020 (Republicação)	RESOLUÇÃO Nº 5 - Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária